



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 200/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 200/2026 -
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ,
O “DIA MUNICIPAL DO SÍNDICO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o **Dia Municipal do Síndico**, a ser celebrado anualmente em **30 de novembro**, com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos síndicos na administração, organização, segurança e convivência dos condomínios existentes no Município de Maracanaú.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A instituição de data comemorativa de âmbito municipal constitui matéria de **interesse local**, inserindo-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. **30, inciso I, da Constituição Federal**.

A proposição possui natureza essencialmente **institucional, comemorativa e educativa**, não interferindo na regulamentação da atividade do síndico ou nas normas de direito civil relativas aos condomínios, matérias disciplinadas pela legislação federal.

Quanto à iniciativa, o projeto não cria cargos ou órgãos públicos, não modifica a estrutura administrativa municipal e, conforme apresentado, não estabelece despesas obrigatórias ou atribuições específicas aos órgãos do Poder Executivo.

Dessa forma, não se verifica afronta às matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas na **Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, tampouco ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Ressalva-se apenas que eventuais palestras, cursos, campanhas ou demais atividades mencionadas na justificativa devem possuir caráter facultativo, não podendo o articulado impor sua realização obrigatória por Secretarias ou outros órgãos municipais.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 200/2026, por tratar de matéria de interesse local, de caráter comemorativo e institucional, sem apresentar vício de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade.

PARECER FAVORÁVEL À REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2026.

Relator CCJ